



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 630/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.080623/2022-53

OBJETO: Aquisição de Material Permanente: Impressora Braille em atendimento à necessidade do Núcleo de Educação Especial NEES/GEB/GAB/SEDUC, desta Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no DOE do dia 07 de dezembro de 2022, informa que elaborou respostas aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 630/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 630/2022/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

O ADENDO MODIFICADOR I, alterou características técnicas do item de: "100 CPS (caracteres por segundo) para 132 CPS". Tal velocidade de gravação de 132 CPS não existe no mercado global de fabricantes de impressoras em braille.

O padrão homologado pelo MEC é de 100 CPS e atualmente as impressoras mais modernas oferecem velocidade de gravação de 120 CPS.

Qualquer velocidade de gravação superior a 120 CPS informada por empresas licitantes, NÃO

EXISTE NO MERCADO, e irão provocar a impugnação do edital no futuro. Sugerimos que consultem o MEC sobre o padrão de velocidade de gravação homologado.

SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

A secretaria não solicitou no edital a capacidade de impressão de PPH (página por hora). Deveriam solicitar o mínimo de 380 PPH.

TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

A secretaria não informou no edital o nível de altura do ponto Braille que a impressora pode configurar para impressão de desenhos e gráficos. Deveriam solicitar mínimo de 8 níveis de ajuste de altura do ponto Braille.

QUARTO QUESTIONAMENTO:

Não informaram o tipo de papel que desejam utilizar. Se será formulário contínuo ou papel A4. Obs: Normalmente utiliza-se o papel formulário contínuo, pois o custo do papel é menor.

QUINTO QUESTIONAMENTO:

Não solicitaram que a impressora acompanhe software tradutor Braille e compatibilidade. Deveriam solicitar impressora Braille com compatibilidade com o software tradutor Braille Tiger design e TSS.

Existem somente DOIS FABRICANTES DE IMPRESSORAS BRAILLE no mundo e tais questionamentos precisam ser respondidos e esclarecidos, do contrário, inviabilizam a participação das empresas e geram prejuízos e atrasos para a administração pública e ao erário.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEDUC

PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

Resposta:

A definição de 132cps, para velocidade de gravação em impressora braile, é uma característica definida como mínima “Velocidade de gravação MÍNIMO cps de 132 cps.”, devendo ser interpretado como igual ou superior.

Ressalte-se que, em breve pesquisa de mercado, foi possível identificar modelos com velocidade de gravação de até 450CPS, como é o caso de modelo lançado pela marca Braillo, havendo ainda no intervalo de 132 e 450CPS, outras capacidades, sendo, portanto, inverídica a afirmação de que “Qualquer velocidade de gravação superior a 120 CPS informada por empresas licitantes, NÃO EXISTE NO MERCADO...”

SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

Resposta:

Sobre a capacidade de impressão, informamos que a quantidade de CPS já define a velocidade que a impressora deve produzir. Entendemos que para definir a quantidade de páginas a ser produzida por hora há diferentes variáveis que deveriam ser destacadas e poderiam restringir o termo de referência. Como por exemplo, quantidade de caracteres por linha, margem de impressão, quantidade de linhas por página e outros. Agora, quando definimos uma exigência mínima de 132CPS já não precisamos definir outros padrões.”

TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

Resposta:

Tecnicamente entendemos que a altura dos pontos varia de acordo com a gramatura do papel utilizado na impressão. É solicitado neste termo de referência a capacidade de impressão em papel entre 120gr e 180gr e será exigido o que rege as normas técnicas de produção de textos para o sistema Braille do MEC (Pag. 105 / item 5.6.1 Braille) em que a altura dos pontos devem ter no mínimo 0,60mm de altura, para ótima percepção tátil do aluno cego.

QUARTO QUESTIONAMENTO:

Resposta:

Como já mencionado no termo de referência, e não percebido pela reclamante, serão aceitas impressoras que produzem tanto em alimentador por trator (formulário contínuo), quanto de folhas cortadas (folhas soltas), como também rolo de papel (papel de rolo). Conforme descrito neste termo de referência, qualquer um desses deve entregar capacidade de largura de 100-32,5mm (3.9" – 12,8") e comprimento de 25- 431mm (1"-17"), permitindo o ajuste do tamanho do papel.

QUINTO QUESTIONAMENTO:

Nos chama atenção este questionamento porque por padrão as impressões Braille passam por um processo de transcrição de conteúdo, feito por software transcritor Braille. Dito isto, esta administração exige que o modelo ofertado permita comunicação com softwares desta natureza para a formatação e transcrição do texto para o Braille e entendemos ser redundante a inclusão desta especificação no descritivo. É do nosso conhecimento também que no Brasil existe um software gratuito, produzido pela UFRJ chamado Braille Fácil, que é utilizado pelos centros de produção Braille e homologado pelo Governo Federal. Não tem o porquê limitarmos os modelos a serem ofertados a um software específico de uma única fabricante, desta forma, direcionando o processo e indo em desencontro com a livre concorrência e tirando a isonomia do processo.

Diante da alegação de só existir 2 marcas do produto no Brasil, em breve pesquisa, retornou uma 3a marca, o que alerta para o fato de ser prematuro afirmar com categoria que o mercado se limita em quantidade X de fornecedores e/ou fabricantes, uma vez que estamos diariamente sendo surpreendidos pela diversificação de novas marcas, novos produtos e tecnologias, assim sendo, o mais acertado é, de fato, partir do mínimo considerado suficiente para atender a demanda e proporcionar o resultado esperado.

III. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Por todo o manifesto, e com base na argumentação, legislação e jurisprudência apresentadas, esta EPP vem requerer:

- a) Seja modificado o descritivo editalício, requisitando uma capacidade de gravação mínima de "100 cps ou 120 cps";
- b) Seja acrescida ao descritivo editalício a quantidade de alturas que se requer aos pontos 3D e do Software a ser utilizado, a exemplo do tradutor Braille Tiger Design e o TSS para impressão de textos e desenhos no mesmo documento, de forma a possibilitar a impressão e resolução "tátil";
- c) Seja esclarecida a descrição editalícia que requer "CPS/1000 USD 38";
- d) Seja manifesta decisão à presente impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à abertura da licitação, na forma subitem 3.1.2, do Edital ou seja concedido efeito suspensivo à presente impugnação, conforme subitem 3.1.1, do mesmo Instrumento.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEDUC

Considerando a natureza dos questionamentos, esta GCOM submeteu os autos ao Setor requisitante dos materiais, a Gerência de Ensino Especial/SEDUC-GEES, a quem compete definir as especificações dos produtos a serem adquiridos, em razão da demanda e destinação.

Em resposta a GEES, se manifestou através do Despacho (SEI nº 0037291931), conforme transcrevemos a seguir:

“... ”

Questionamento 1 – Alteração da característica de velocidade de impressão.

“O ADENDO MODIFICADOR 1, alterou características técnicas do item de: "100 CPS (caracteres por segundo) para 132 CPS". Tal velocidade de gravação de 132 CPS não existe no

mercado global de fabricantes de impressoras em braille”.

Em referência ao questionamento sobre a capacidade de impressão, informamos que no primeiro edital havia dubiedade de informação, onde era solicitado 100 CPS e depois exigia “CPS/1000 USD 38” que resulta num total mínimo de 132CPS. Com o pedido de esclarecimento do primeiro edital, esta administração fez uma pesquisa minuciosa e percebeu que 100CPS era uma capacidade de impressão de impressoras de 2012/2013, quando ocorreu a última compra de impressoras Braille em grande escala pelo Governo Federal. Com a preocupação de não receber produtos arcaicos e retrógrados e buscando impressoras atuais e com maior capacidade de produção, foram encontrados os modelos abaixo:

MODELO	FABRICANTE	CPS	VENDEDORES
BASIC D	INDEX BRAILLE	140 CPS	AMPLAVISÃO / TECASSISTIVA
ELITE 200	VIEWPLUS	200 CPS	TECASSISTIVA / TECNOVISÃO / MUNDO DA LUPA
BRAILLO 300 S2	BRAILLO	300 CPS	TECNOVISÃO

Portanto, considerando a análise dos sites dos fornecedores, prezando pela aquisição de impressoras de maior produção e respondendo ao questionamento de dubiedade do primeiro edital, optamos em manter a capacidade mínima de impressão de 132CPS.

Questionamento 2 - Não ter solicitado a capacidade de impressão:

“A secretaria não solicitou no edital a capacidade de impressão de PPH (página por hora). Deveriam solicitar o mínimo de 380 PPH”.

Sobre a capacidade de impressão, informamos que a quantidade de CPS já define a velocidade que a impressora deve produzir. Entendemos que para definir a quantidade de páginas a ser produzida por hora há diferentes variáveis que deveriam ser destacadas e poderiam restringir o termo de referência. Como por exemplo, quantidade de caracteres por linha, margem de impressão, quantidade de linhas por página e outros. Agora, quando definimos uma exigência mínima de 132CPS já não precisamos definir outros padrões.

Questionamento 3 – Configuração da altura dos pontos

“A secretaria não informou no edital o nível de altura do ponto Braille que a impressora pode configurar para impressão de desenhos e gráficos. Deveriam solicitar mínimo de 8 níveis de ajuste de altura do ponto Braille”.

Tecnicamente entendemos que a altura dos pontos varia de acordo com a gramatura do papel utilizado na impressão. É solicitado neste termo de referência a capacidade de impressão em papel entre 120gr e 180gr e será exigido o que rege as normas técnicas de produção de textos para o sistema Braille do MEC (Pag. 105 / item 5.6.1 Braille) em que a altura dos pontos devem ter no mínimo 0,60mm de altura, para ótima percepção tátil do aluno cego.

Questionamento 4 – Tipo de papel

“Não informaram o tipo de papel que desejam utilizar. Se será formulário contínuo ou papel A4. Obs: Normalmente utiliza-se o papel formulário contínuo, pois o custo do papel é menor”.

Como já mencionado no termo de referência, e não percebido pela reclamante, serão aceitas impressoras que produzem tanto em alimentador por trator (formulário contínuo), quanto de folhas cortadas (folhas soltas), como também rolo de papel (papel de rolo). Conforme descrito neste termo de referência, qualquer um desses devem entregar capacidade de largura de 100-32,5mm (3,9” – 12,8”) e comprimento de 25- 431mm (1”-17”), permitindo o ajuste do tamanho do papel.

Questionamento 5 – Software transcritor Braille

“Não solicitaram que a impressora acompanhe software tradutor Braille e compatibilidade. Deveriam solicitar impressora Braille com compatibilidade com o software tradutor Braille Tiger design e TSS”.

Nos chama atenção este questionamento porque por padrão as impressões Braille passam por um processo de transcrição de conteúdo, feito por software transcritor Braille. Dito isto, esta administração exige que o modelo ofertado permita comunicação com softwares desta natureza para a formatação e transcrição do texto para o Braille e entendemos ser redundante a inclusão desta especificação no descritivo. É do nosso conhecimento também que no Brasil existe um software gratuito, produzido pela UFRJ chamado Braille Fácil, que é utilizado pelos centros de

produção Braille e homologado pelo Governo Federal. Não tem o porquê limitarmos os modelos a serem ofertados a um software específico de uma única fabricante, desta forma, direcionando o processo e indo em desconcontro com a livre concorrência e tirando a isonomia do processo.

Vale ressaltar que encontramos em nossas pesquisas no mínimo 4 fabricantes que produzem impressoras Braille no Mundo. Destacamos entre essas, as fabricantes VIEWPLUS, BRAILLO e INDEX BRAILLE, conforme tabela acima, que ofertam modelos que atendem o memorial descritivo deste termo de referência.

Por fim, percebe-se que ao longo da solicitação de esclarecimento, o reclamante pretende tomar as rédeas da licitação para amoldar o objeto licitado à sua linha/capacidade de fornecimento, de modo a possibilitar a oferta de seus produtos quando em verdade a licitação se destina a atender às necessidades desta administração, que foram previamente definidas pela unidade técnica demandante.”

Do que acima expomos, salientamos que a Administração, quando faz a definição para suas aquisições e/ou contratação, têm-se como parâmetro as demandas verificadas e conseqüentemente, busca da melhor forma atender de modo satisfatório.

No expediente da GEES, diante da alegação de só existir 2 marcas do produto no Brasil, em breve pesquisa, retornou uma 3ª marca, o que alerta para o fato de ser prematuro afirmar com categoria que o mercado se limita em quantidade X de fornecedores e/ou fabricantes, uma vez que estamos diariamente sendo surpreendidos pela diversificação de novas marcas, novos produtos e tecnologias, assim sendo, o mais acertado é, de fato, partir do mínimo considerado suficiente para atender a demanda e proporcionar o resultado esperado.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com base na manifestação técnica exarada no Despacho (SEI nº0037291931), esta SEDUC é desfavorável ao provimento da impugnação, pugnano pela manutenção das condições já estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da legislação pertinente.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 630/2022/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, **fixo como nova data de abertura do certame em tela (PE 630/2022/SUPEL) o dia 24/07/2023, às 10:00 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira

Matrícula: 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039707359** e o código CRC **4000D475**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.080623/2022-53

SEI nº 0039707359